



LEI Nº 787/2021-PGMP

**“AUTORIZA AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2021, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de PARINTINS, Estado do Amazonas, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do 11º Edição do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS APROVADA PELA PORTARIA Nº 375, de 08 de julho de 2020-STN, e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:



- 01.00.00 **PARTE I** ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 **PARTE II** ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
- 03.00.00 **PARTE III** ANEXO DE METAS FÍSICAS
- 03.01.00 DEMONSTRATIVO DE METAS FÍSICAS.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento a Lei Complementar-LC 101/2000, art. 4º, § 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências a serem tomadas, caso se concretizem.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento a LC 101/2000, art.4º § 1º, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto na LC 101/2000, art.4º, § 2º, I, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício



orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com a LC 101/2000, art.4º § 2º, II, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência a LC 101/2000, art. 4º, § 2º, III, o Demonstrativo 4- Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - LC 101/2000, art. 4º, § 2º, III, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido na LC 101/2000, art. 4º, § 2º, V, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.



§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - A LC 101/2000, art. 17, *Caput*, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 – A LC 101/2000, art. 4º, § 2º, II, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, e ainda deverão ser contempladas no PPA 2022 a 2025 tendo por base a proposta registrada no documento Programa de Governo. Ambas compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata a Lei 4.320/1964, art. 22, I e Parágrafo Único, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (LC 101/2000, art. 1º, § 1º, art. 4º, I, "a" e art. 48).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (LC 101/2000, art. 12).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (LC 101/2000, art. 12, § 3º).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (LC 101/2000, art. 9º):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de Transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (LC 101, art. 4º, § 2º).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (LC 101, art. 4º, § 3º).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (LC 101/2000, art. 5º, III).



§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº163/2001, art. 8º (LC 101/2000, art. 5º, III, "b").

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (LC 101/2000, art. 5º, § 5º).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (LC 101/2000, art. 8º).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único e art. 50, I).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (LC 101/2000, art. 4º, § 2º, V e art. 14, I).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (LC 101/2000, art. 4º, I, "f" e art. 26).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Constituição Federal (CF88), art. 70, parágrafo único).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata a LC 101/2000, art. 16, I e II, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto na LC 101/2000, art. 16, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei nº 8.666 / 1993, art. 24, I, devidamente atualizado (LC 101/2000, art. 16, § 3º).



Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (LC 101/2000, art. 45).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (LC 101, art. 62).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 à preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 38 - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesa com educação e saúde, previsto na CF88, art. 212, com redação dada pela emenda constitucional- EC nº 14/96 e art. 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pela EC nº29/2000.

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido na LC 101/2000, art. 50, § 3º.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (LC 101/2000, art. 4º, "e").

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (LC 101/2000, art. 4º, I).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida pela LC 101/2000, arts. 30, 31 e 32.

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LC 101/2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese da CF88, art.37, X, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (LC 101/2000, art. 71).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (LC 101/2000, art. 22, parágrafo único, V).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata a LC 101/2000, art. 18, § 1º, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o tratado na LC 101/2000, art. 18, § 1º.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da



receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (LC 101/2000, art. 14).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (LC 101/2000, art. 14).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (LC 101/2000, art. 14, § 2º).

Art. 52 - As disposições gerais que tratam sobre legislação tributária estão compreendidos na Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – CTN, arts. 97, 98, 99.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Município/2004, art. 127, II.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Durante execução orçamentária, fica o poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos adicionais suplementares com recurso do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até o limite dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos na Lei Federal nº. 4.320/1964, art. 43, § 1º, I.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificada no exercício, nos termos previstos na Lei Federal nº. 4.320/1964, art. 43, § 1º, I.

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante na lei orçamentária;

IV – A abrir créditos adicionais suplementares na administração direta, nas entidades da administração indireta e nos fundos municipais por meio de anulação e dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de despesa fixada, nos termos da lei federal nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, III;

V – A abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por operações de crédito autorizadas;



§ 1º Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender as despesas custeadas com recursos originários de convênios e termos de repasse, independentemente do ingresso desses recursos;

§ 2º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada pela Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que o justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

VI - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, e obedecerão à codificação constante na LOA.

VII – Decorrentes de alteração do quadro de detalhamento de despesa - QDD, constante na LOA, fica permitido inclusive à criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

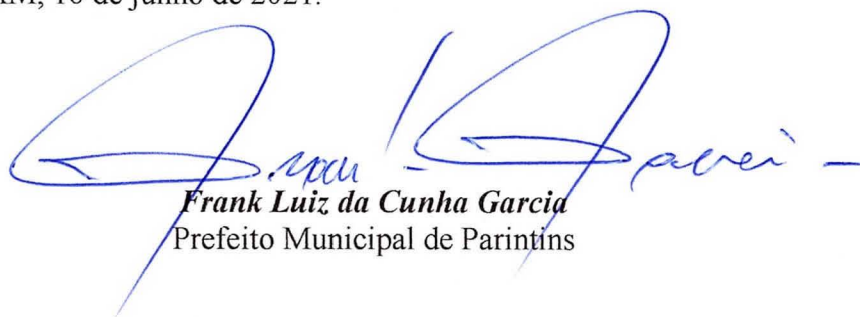
Art. 57 - O repasse para o Poder Legislativo será obedecido o que dispõe CF88 art. 29, combinado com a Resolução 19/2013 de TCE, arts. 4º e 5º.

Art. 58 – As metas e prioridades desta lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual 2022 a 2025.

Parágrafo Único- Por ação de governo e revisão de que trata o caput será descrita em anexo que acompanhará o Plano Plurianual 2021 – 2025.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 16 de junho de 2021.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

Anexo de Riscos Fiscais

Anexo de Metas Fiscais



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4º:

“§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida pública. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.

b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, *“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”*.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Dívida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022**

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A Dívida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde a dívida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
- g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinquenta mil habitantes, passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2022

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2022 e indica as metas de 2023 e 2024. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

As metas de Resultado Primário, projetadas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são R\$ 5,9 mil, R\$ 6 mil e R\$ 6,2 mil, respectivamente. Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.

Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são R\$ -1,2 milhão, R\$ -871 mil e R\$ -891 mil, respectivamente, o que demonstra que, ano após ano, a Dívida Consolidada Líquida tem seu saldo reduzido.

As metas para a Dívida apresentadas na tabela abaixo, apontam para a redução crescente e significativa do estoque da dívida, que tem sua origem no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF – Demonstrativo I LRF,
art. 4, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a/PIB x 100)	(b)		(b/PIB x 100)	(c)		(c/PIB x 100)
Receita Total	180.276.369	172.926.973	0,176	184.603.002	170.266.558	0,176	188.848.871	167.483.355	0,176
Receita Primária (I)	179.431.701	172.116.740	0,175	183.738.062	169.468.790	0,175	187.964.037	166.698.627	0,175
Despesa Total	180.276.369	172.926.973	0,176	184.603.002	170.266.558	0,176	188.848.871	167.483.355	0,176
Despesa Primária (II)	179.425.807	172.111.086	0,175	183.732.026	169.463.223	0,175	187.957.863	166.693.151	0,175
Resultado Primário (I -II)	5.894	5.654	0,000	6.036	5.567	0,000	6.175	5.476	0,000
Resultado Nominal	-1.219.241	-1.169.535	-0,001	-870.976	-803.335	-0,001	-891.008	-790.204	-0,001
Dívida Pública Consolidada	4.277.955	4.103.554	0,004	3.406.979	3.142.390	0,003	2.515.971	2.231.325	0,002
Dívida Consolidada Líquida	-8.379.997	-8.038.366	-0,008	-9.250.973	-8.532.533	-0,009	-10.141.981	-8.994.563	-0,009



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:

- crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN, no âmbito estadual;
- projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;
- e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE.

Além desses, outros parâmetros são levados em conta nesta análise, tais como: expectativas do mercado, estudos e pesquisas das áreas de produção, eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, repercutindo na receita dos municípios, etc.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	3,0	2,4	2,3
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,4	3,5	3,5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1,00)	103.717.709.430	106.206.934.456	108.649.693.949

Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPI.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2017 da Administração Municipal foi estabelecida pela LDO 2017.

A variação negativa apresentada pela receita arrecadada é decorrente da grave crise econômica que assola o país, fazendo com que a arrecadação de impostos federal, estadual e municipal apresentasse séria frustração, o que fez com que as metas de crescimento do País fossem revistas e diminuídas várias vezes nos últimos anos.

AMF – Demonstrativo II
LRF, art. 4, § 2, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c)=b-a	% (c/a)x100
Receita Total	192.686.963	0,244	170.324.641	0,176	-22.362.322	-11,61
Receita Primária (I)	192.260.794	0,243	169.526.601	0,175	-22.734.193	-11,82
Despesa Total	192.686.963	0,244	180.031.384	0,186	-12.655.579	-6,57
Despesa Primária (II)	192.483.470	0,243	179.227.775	0,185	-13.255.695	-6,89
Resultado Primário (I-II)	-222.676	0,000	-9.701.174	-0,010	-9.478.498	4.256,63
Resultado Nominal	-345.429	0,000	7.168.602	0,007	7.514.031	-2.175,28
Dívida Pública Consolidada	280.175	0,000	5.128.518	0,005	4.848.343	1.730,47
Dívida Consolidada Líquida	-14.055.329	0,000	-7.160.756	-0,007	6.894.573	-49,05



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios
Anteriores
2022

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF – Demonstrativo III
LRF, art. 4, § 2, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	170.324.641	-	156.515.040	-8,11	180.276.369	15,18	184.603.002	2,40	188.848.871	2,30	
Receita Primária (I)	169.526.601	-	155.813.460	-8,09	179.431.701	15,16	183.738.062	2,40	187.964.037	2,30	
Despesa Total	180.031.384	-	156.515.040	-13,06	180.276.369	15,18	184.603.002	2,40	188.848.871	2,30	
Despesa Primária (II)	179.227.775	-	156.423.040	-12,72	179.425.807	14,71	183.732.026	2,40	187.957.863	2,30	
Resultado Primário (I -II)	-9.701.174	-	-609.580	-93,72	5.894	-100,97	6.036	2,40	6.175	2,30	
Resultado Nominal	7.168.602	-	7.160.756	-0,11	-1.219.241	-117,03	-870.976	-28,56	-891.008	2,30	
Dívida Pública Consolidada	5.128.518	-	5.036.518	-1,79	4.277.955	-15,06	3.406.979	-20,36	2.515.971	-26,15	
Dívida Consolidada Líquida	-7.160.756	-	-7.591.940	6,02	-8.379.997	10,38	-9.250.973	10,39	-10.141.981	9,63	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	176.251.939	-	156.515.040	-11,20	172.926.973	10,49	170.266.558	-1,54	167.483.355	-1,63	
Receita Primária (I)	175.426.127	-	155.813.460	-11,18	172.116.740	10,46	169.468.790	-1,54	166.698.627	-1,63	
Despesa Total	186.296.476	-	156.515.040	-15,99	172.926.973	10,49	170.266.558	-1,54	167.483.355	-1,63	
Despesa Primária (II)	185.464.901	-	156.423.040	-15,66	172.111.086	10,03	169.463.223	-1,54	166.693.151	-1,63	
Resultado Primário (I -II)	-10.038.775	-	-609.580	-93,93	5.654	-100,93	5.567	-1,54	5.476	-1,63	
Resultado Nominal	7.418.070	-	7.160.756	-3,47	-1.169.535	-116,33	-803.335	-31,31	-790.204	-1,63	
Dívida Pública Consolidada	5.306.990	-	5.036.518	-5,10	4.103.554	-18,52	3.142.390	-23,42	2.231.325	-28,99	
Dívida Consolidada Líquida	-7.409.950	-	-7.591.940	2,46	-8.038.366	5,88	-8.532.533	6,15	-8.994.563	5,41	



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2015 a 2017.

AMF – Demonstrativo IV
LRF, art. 4, § 2, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	22.899.116	100,00	0	0,00	71.321.838	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	22.899.116	100,00	0	0,00	71.321.838	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Nos exercícios de 2015 a 2017 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

AMF - Demonstrativo V
LRF, art. 4, § 2, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
	(a)	(d)	
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2016	2015
	(b)	(e)	
APLICACAO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2022**

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

O Município deixa de apresentar os quadros previstos em virtude de não possuir Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2022 a 2023.

AMF - Demonstrativo VI
LRF, art. 4, § 2, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						-



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022**

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.



ORGÃO: CÂMARA LEGISLATIVA

PROGRAMA: Atuação Legislativa

OBJETIVO: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação, para

PÚBLICO ALVO: Gestores Públicos Municipais e

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição de Equipamentos	Equipamentos adquiridos	Und	10
Construção do Prédio da Câmara Legislativa	Obra Executada	Und	1



ORGÃO: Gabinete Civil
PROGRAMA: Gabinete Popular.
OBJETIVO: Oferecer atendimento de Qualidade na recepção a comunidade.
PÚBLICO ALVO: População em Geral e Órgãos vinculados ao gabinete civil

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção o Funcionamento do Gabinete Civil	Unidade Mantida	Und	1
Manutenção e Funcionamento da Representação do Município.	Representação Mantida	Und	1
Manutenção e Funcionamento do Aeroporto;	Órgão Mantido	Und	1
Manutenção e Funcionamento da Coordenadoria de Cerimonial;	Coordenadoria Mantida	Und	1
Manutenção e Funcionamento da Coordenadoria de Defesa Civil;	Defesa Civil Mantida	Und	1
Manutenção e Funcionamento do Matadouro Municipal	Matadouro Mantido	Und	1
Aquisição de Equipamentos	Equipamentos Adquiridos	Und	8



PROGRAMA: Segurança Pública-Guarda Municipal
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa para que realize ações efetivas.
PÚBLICO ALVO: Guarda Civil e População em Geral

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Guarda Civil	Unidade Mantida	Und	1
Realizar ações integradas das políticas públicas de segurança - GGI;	Ação Realizada	Und	1
Aquisição de Equipamentos de segurança, rádio HTS	Equipamentos adquiridos	Und	15



PROGRAMA: Defesa Civil
OBJETIVO: Garantir a segurança no município de Parintins e prevenir sinistros
PÚBLICO ALVO: População do Município

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Defesa Civil	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição de Equipamentos e Epis	Equipamentos Adquiridos	Und	40



ORGÃO: Procuradoria Geral
PROGRAMA: Apoio Jurídico
OBJETIVO: Prover a Unidade Administrativa com os materiais, serviços, pessoal e demais itens para a manutenção do Órgão

PÚBLICO ALVO: Servidores da Procuradoria

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e funcionamento da Procuradoria	Unidade Mantida	Unidade	1
Aquisição de equipamentos	Equipamentos adquiridos	Contínua	5
Encargos com processos judiciais	Encargos Atendimentos	Und	continuada



ORGÃO: Controladoria
PROGRAMA: Gestão Municipal Eficaz
OBJETIVO: Orientar os gestores quanto à melhoria de aplicação dos gastos publico, através de informações estratégicas e prévias, proporcionandoao gestor atitudes antes da realização do fato, possibilitando intervenções a tempo de mudar o curso das ações empreendidas
PÚBLICO ALVO: Secretarias Meios e secretarias

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e funcionamento da Controladoria	Unidade Mantida	Und	1
Manutenção e funcionamento do serviço de infor ao Cidadão-SIC	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição de equipamentos	Equipamentos adquiridos	Und	5



ORGÃO: Secretaria de Finanças
PROGRAMA: Gestão Municipal Eficaz
OBJETIVO: Garantir o controle das contas publicas municipais e Promover condições para realização tributária municipal, modernizar o sistema tributário.
PÚBLICO ALVO: Secretaria Municipais e população atendida.

Ação	Produto	Medida	Meta Física	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças	Unidade Mantida	Und	1	1
Aquisição de Equipamentos de materiais permanentes	Equipamentos adquiridos	Und	5	20
Manutenção da Folha de pagamento	FOPAG mantida	Mês	13	13
Prover contribuição patronal dos servidores inativos, pensionistas e outros, conforme legislação em vigor	Pagamentos realizados	Mês	13	13
Prover Pagamento de Precatórios	Pagamentos realizados	%	100	100
			5	
			100	



ORGÃO: Secretaria de Administração
PROGRAMA: Gestão Municipal
OBJETIVO: Estabelecer uma política de atendimento
, buscando agilidade e qualidade no atendimento ao cidadão
PÚBLICO ALVO: Secretaria de Administração e População em Geral

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição de Equipamentos	Equipamentos adquiridos	Und	20
Prover Reajuste de Salário Anual dos Servidores Efetivos.	Reajuste executado	continuada	1
Capacitar Servidores	Servidores capacitados	%	100
Realizar Concurso Público	Concurso realizado	Und	2
Criar e Estruturar o Arquivo Municipal	Arquivo Mun criado e estruturado	Und	1



PROGRAMA: Gestão Municipal
OBJETIVO: Estruturar a secretaria com implantação de processo permanente de planejamento, elaboração, revisão e monitoramento dos planos municipais
PÚBLICO ALVO: Servidores Públicos e População em Geral

Ação	Produto	Medida	Meta Física	Medida	Meta Física
Manutenção e funcionamento da Sec. de Planejamento	Unidade mantida	Und	1	und	1
Aquisição de equipamentos	Equipamentos Adquiridos	Und	3	und	5
Encargos com Elaboração e Realização de Audiência Pública para revisão da LDO e LOA.	Audiências Realizadas	%	100	und	3
Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	Plano Elaborado			und	1



ORGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel
PROGRAMA: Meio Ambiente Em Foco
OBJETIVO: Estabelecer normas e políticas adequadas, bem como dar continuidade as atividades de licenciamento, planejamento e fiscalização ambiental, visando o desenvolvimento sustentável no município
PÚBLICO ALVO: População em Geral

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e funcionamento da Sec. do Meio Ambiente	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição de Equipamentos	Equipamentos Adquiridos	Und	5
Produzir mudas para arborização urbana.	Mudas produzidas	Und	1000
Aumentar o número de ações de educação ambiental nas escolas;	Ações Educativas realizadas	Und	20
Apoiar a Associação dos Catadores de Lixo de Parintins	Associação dos catadores	Und	1
Apoiar pequenos projetos ambientais através do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Projetos apoiados	Und	20



PROGRAMA: Fortalecimento institucional da SEMOSP

OBJETIVO: Prover a Unidade Administrativa com os materiais, serviços, pessoal e demais itens para a manutenção do Órgão

PÚBLICO ALVO: Servidores da SEMPA

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e funcionamento da Sec. de Obras e Serviços Públicos	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Material adquirido	Und	40
Atendimento com folha de pagamento	FOPAG mantida	Und	13
Capacitação dos servidores;	Servidor Beneficiado	Und	10
Aquisição de fardamento para servidores;	Fardamento adquirido	Und	20



ORGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PROGRAMA: Infraestrutura e Saneamento
OBJETIVO: Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população
PÚBLICO ALVO: População em Geral

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção do Aterro Controlado;	Unidade Mantida	Und	1
Manutenção e execução de serviços de limpeza Pública	Manutenção realizada	Continuada	1
Manutenção do Serviço de Iluminação Pública	Manutenção realizada	Continuada	1
Manutenção de serviços de substituição as lâmpadas a vapor de sódio do sistema de Iluminação Pública para lâmpadas de Led.	Manutenção executada	Und	5.000
Manutenção de serviços de pintura em predios públicos, obras de arte e Praças.	Manutenção realizada	Atividade cont	10
Manutenção das Estradas das Comunidades Suburbanas e rurais	Manutenção executada	Km	101
Manutenção e reforma de prédios públicos	Infraestruturas recuperadas	Und	30
Manutenção e Reforma de Escolas	Manutenção executada	Und	28
Realizar melhorias na infraestrutura de calçadas, sarjetas e meio-fio.	Infraestruturas recuperadas	Km	4.000
Manutenção de sarjetas do sistema viário.	Manutenção realizada	M	3.150
Construir Quadra Poliesportiva e Complexo de Lazer	Obra executada	Und	4
Construir Ginásio e Quadra Poliesportiva em escolas	Obra executada	Und	4
Construção de Escolas Zona rural e Urbana	Obra executada	Und	9
Construção de Obras Diversas	Obra executada	Und	11
Construir e reformar pontes de madeira em áreas alagadas da cidade.	Construção/ Reforma e/ ou Ampliação	M	2.400
Construir Quadra Poliesportiva Mini Vila Olimpica	Obra executada	Und	1
Implantar Melhorias Sanitárias na Zona Rural	Melhorias sanitárias realizadas	Und	179
Urbanizar Lagoa Azul	Urbanização executada	Und	1
Pavimentação e Drenagem de vias públicas	Pavimentação Executada	M2	17.376
Recapeamento asfáltico parcial do sistema viário da cidade.	Recapeamento executado	Km	12
Recuperação Asfáltica da base das vias Públicas (Tapa Buraco)	Vias públicas recuperadas	Und/operação	1



Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

PROGRAMA: Cidadania e Inclusão Social
OBJETIVO: Garantir melhoria e expansão do atendimento a população, qualificando e ampliando os programas socioassistenciais de diversos segmentos
PÚBLICO ALVO: População Municipal

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Sec. De Assistência Social e Trabalho	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição de equipamentos	Equipamentos adquiridos	Und	50
Atendimento com folha de pagamento	FOPAG mantida	Und	13
Capacitar Servidores	Servidores capacitados	Und	20



ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
PROGRAMA: Cidadania e Inclusão Social
OBJETIVO: Garantir melhoria e expansão do atendimento a população, qualificando e ampliando os programas socioassistenciais de diversos segmentos
PÚBLICO ALVO: População Municipal

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Estruturação, manutenção execução das atividades de proteção social básica	Estruturação, manutenção execução das atividades de proteção social	continua	15.000
Manutenção e execução das atividades de proteção social especial	Famílias atendidas	Und	200
Manutenção e execução das atividades de alimentação popular	Pessoas atendidas	%	100
Aquisição de equipamentos, instrumentos eletrônicos e garantir acesso a internet para a rede socioassistencial (CADUNICO E CRAS)	Equipamentos e instrumentos Adquiri	Und	30
Capacitação dos conselheiros para atuação e reforço da autonomia do colegiado	Capacitação realizada	Und	4
Garantir a gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda		Und	1
Garantir a estrutura necessária preconizada na NOB-RH/SUAS	Normas atendidas	%	100
Garantir meios de transportes (fluvial e terrestre) e combustível ao CRAS e ao Centro do Idoso para o desenvolvimento do trabalho dos profissionais e melhor atendimentos aos usuários	Garantias promovidas	%	100
Implementar e Fortalecer dentro do CRAS o ACESSUAS Trabalho (programa nacional de promoção do acesso ao mundo do trabalho), afim de contribuir para a autonomia e aperfeiçoamento profissional do usuário	Atividade implementada	Und	1



ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: Apoio Administrativo
OBJETIVO: Prover a unidade Administrativa com os materiais, serviços, pessoal e demais itens para sua correta funcionalidade
PÚBLICO ALVO: Secretaria Municipal de Educação e comunidade

<u>Ação</u>	<u>Produto</u>	<u>Medida</u>	<u>Meta Física</u>
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	Equipamentos e materiais adquiridos	Und	40
Manutenção das Bibliotecas Públicas municipais e a Braille, equipando-as com acervos novas tecnologias	Manutenção executada	Und	4
Manutenção de salas de recursos multifuncionais para atender os alunos com deficiência	Manutenção executada	Und	7
Manutenção e Aquisição de Equipamentos, recursos pedagógicos das escolas e centros infatins	Manutenção executada	Und	15
Manutenção da frota de embarcações e Ônibus que atendem ao transporte do escolar.	Manutenção executada	Und	8
Implantar Internet Banda Larga/educação conectada	Internet implantada	Und	60



PROGRAMA: Valorização Profissional
OBJETIVO: Promover direitos e garantiase formação continuada dos profissionais da educação
PÚBLICO ALVO: Profissionais da educação

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Promover Cursos de Licenciatura	Qualificação Promovida	Und	50
Promover Cursos de Formação continuada	Qualificação Promovida	Und	100
Promover Cursos de pós-graduação	Qualificação Promovida	Und	100
Promover formação inicial e continuada aos profissionais do Magistério e do Magistério indígena.	Qualificação Promovida	Und	15
Promover cursos técnicos destinados a formação dos funcionários da area administrativa	Qualificação Promovida	Und	50
Garantir a Progressão dos profissionais da Educação de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários Remuneração.	Progressão Garantida	Und/servidores	285



ORGÃO: Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer
PROGRAMA: Esporte e Lazer
OBJETIVO: Fomentar praticas que melhorem a qualidade de vida da população
PÚBLICO ALVO: População em Geral

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Secretaria	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição de equipamentos	Equipamentos adquiridos	Und	5
Realizar atividades socioeducativas;	Alunos Atendidos	Und	2.000
Realização de campeonatos das diversas modalidades de esporte;	Evento realizado	Und	10
Desenvolver ações de atendimento à criança e ao adolescente;	Crianças e adolescentes atendidos	Und	2.000



ORGÃO: Secretaria de Produção e abastecimento
PROGRAMA: Fortalecimento institucional da SEMPA
OBJETIVO: Prover a Unidade Administrativa com os materiais, serviços, pessoal e demais itens para a manutenção do Órgão
PÚBLICO ALVO: Servidores da SEMPA

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Sec Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento	Unidade Mantida	Unid	1
Aquisição de equipamentos	Equipamentos adquiridos	Unid	15
Manutenção das patrulhas agrícolas existentes no município;	Manutenção Executada	Unid	1
Manutenção das patrulhas mecanizada do município;	Manutenção Executada	Unid	1



PROGRAMA: FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS
OBJETIVO: Desenvolver o setor primário sustentável
PÚBLICO ALVO: Produtores Agrícolas e População em geral

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Construir viveiros de piscicultura escavados	Viveiros escavados e produzindo	Und	9
Subsidiar a aquisição de fertilizantes químicos aos produtores;	Fertilizantes subsidiado	Tonelada	2.000
Subsidiar a aquisição de sementes aos produtores para melhorar a produtividade das atividades agropecuárias;	Sementes subsidiados	Tonelada	20
Subsidiar a aquisição de calcário aos produtores;	Calcário Subsidiado	Tonelada	2.000
Mecanizar áreas degradadas para recuperação de pastagens	Áreas mecanizadas em propriedades rurais;	Ha	20
Mecanizar unidades produtivas de banana em propriedades rurais;	Áreas mecanizadas em propriedades rurais	Ha	20
Mecanizar unidades produtivas de mandioca em propriedades rurais	Áreas mecanizadas em propriedades rurais	Ha	20
Implantar unidades produtivas de hortaliças em cultivo protegido nas áreas de várzea e de terra firme;	Casas de cultivo protegido construídas	Und	2



ORGAO Secretaria Municipal de Turismo
PROGRAMA: Promoção e Desenvolvimento do Turismo Local e Regional
OBJETIVO: Consolidar e ampliar a atividade turística no município, como fator de desenvolvimento econômico gerador de emprego
PÚBLICO ALVO: Gestores Públicos Municipais

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição de equipamentos	Equipamentos Adquiridos	Und	5



ORGÃO Secretaria Municipal de Turismo
PROGRAMA: Promoção e Desenvolvimento do Turismo Local e Regional
OBJETIVO: Consolidar e ampliar a atividade turística no município, como fator de desenvolvimento econômico gerador de emprego
PÚBLICO ALVO: Gestores Públicos Municipais

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Realizar evento Carnailha	Carnailha realizado	Und	1
Realizar festa dos Visitantes	Evento Realizado	Und	1
Realizar Festival Folclórico: Quadrilhas, Danças, Boi Bumba Garantido e	Evento Realizado	Und	1
Realiazr Festival de boi mirim	Evento Realizado	Und	1
Realizar Festival de boi miniatura	Evento Realizado	Und	1
Realizar Reveillon Parintins	Evento Realizado	Und	1



ORGÃO Secretaria Municipal de Comunicação
PROGRAMA: Apoio administrativo e divulgação em geral
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa com materiais e serviços de pessoal para garantir a eficaz prestação de serviços a população
PÚBLICO ALVO: Servidores da Secretaria de Comunicação e População Municipal

Ação	Produto	Medida	Meta Fisica
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Comunicação	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição de equipamentos	Equipamentos Adquiridos	Und	8
Elaboração e Divulgação das ações de governo e publicidade institucional	Campanhas realizadas	%	100
Elaboração e Divulgação de campanhas informativas e educativas de utilidade pública	Campanhas realizadas	%	100



PROGRAMA: Desenvolvimento da Cultura Local
OBJETIVO: Manter e estruturar os setores administrativos da secretaria de cultura
PÚBLICO ALVO: Servidores da Secretaria Municipal de Cultura

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição de equipamentos	Equipamentos adquiridas	Und	5



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA FINALÍSTICO

Secretaria Municipal de Cultura

LDO2022

Página 24

PROGRAMA: Desenvolvimento da Cultura Local
OBJETIVO: Apoiar as atividades de difusão, fomento e incentivo à produção artística, promovendo a integração e estimulando o desenvolvimento dos movimentos culturais
PÚBLICO ALVO: População em geral

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Apoiar a realização dos eventos culturais constantes no calendário de eventos do município;	Eventos realizados	Und	6
Apoiar, expor e comercializar a produção artesanal de panelas de barro feitas pelas artesãs da Valeria e do São Tomé.	Exposições realizadas	Und	1
Realizar o PROJETO “Grito da Periferia ”	Projeto realizado.	Und	4
Realizar Concurso de Cartaz para o Festival de Parintins	Concurso realizado	Und	1
Realizar exposições itinerantes sobre personagens da história de Parintins	Exposições realizadas	Und	4
Realizar ações do Coletivo Arte Cidadã;	Ações realizadas	Und	2
Realizar Festival de toadas;	Festival realizado	Und	1
Realizar Festival de Pastorinhas	Festival realizado	Und	1



Empresa Municipal de Trânsito e Transporte

ORGÃO

Empresa Municipal de Trânsito e Transporte

PROGRAMA:

TRÂNSITO SEGURO

OBJETIVO:

Adequar o sistema de gestão de trânsito às necessidades da cidade, visando aumentar a fluidez e redução de acidentes no trânsito e a melhoria do desempenho do sistema de transporte

PÚBLICO ALVO:

Servidores da EMTT e População Municipal

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Empresa Municipal de Trânsito e Transporte	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição e equipamentos	Equipamentos adquiridos	Und	8
Realização de Concurso Público;	Concurso público	Und	1



PROGRAMA: Apoio administrativo.

OBJETIVO: Promover instrumentos de gestão do sistema de saúde, visando o aperfeiçoamento do uso de informações estratégicas na tomada de decisões, na valorização dos trabalhadores, no planejamento das ações e avaliações das políticas implantadas

PÚBLICO ALVO: Servidores da Secretaria de Saúde e População Municipal

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e funcionamento da Sec. Municipal de Saúde	Unidade Mantida	Und	1
Manutenção e funcionamento Sanitária e Epidemiológica.	Unidade Mantida	Und	1
Manutenção e Funcinamento da Atenção Básica e Programas Estratégicos na Atenção Especializada;	Programa Assistido	Und	2
Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição de kit multimídia para as Und.s Básicas de Saúde (microfone, caixa de som e datashow);	Equipamentos de multimidia adquiridos	Und	40
Aquisição de instrumentos Odontológicos	Instrumentais adquiridos	Und	200
Aquisição e reposição de equipamentos para o Hospital Regional Jofre Cohen;	Equipamentos adquiridos	Und	200
Aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes para áreas da vigilância e saúde.	Equipamentos adquiridos	Und	40
Aquisição e reposição de equipamentos para o Centro de Atenção Psicossocial;	Equipamentos adquiridos/unidades beneficiadas	Und	100
Aquisição de equipamentos para atendimentos de reabilitação física;	Equipamentos adquiridos	Und	50
Aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes para Equipes de Saúde Bucal;	Unidades Beneficiadas	Und	10
Aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes nas UBS's da zona urbana e zona rural;	equipamentos adquiridos/unidades Beneficiadas	Und	150
Aquisição de equipamentos de comunicação para as Und.s Básicas de Saúde da Zona Rural;	Equipamentos de comunicação adquiridos	Und	5
Aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de atenção especializada	Unidades especializadas	Und	80
Aquisição de Veículos para Atenção Básica, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde.	Veiculos adquiridos	Und	1



PROGRAMA: Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da Política de Atenção Básica e da Atenção Especializada

OBJETIVO: Promover instrumentos de gestão do sistema de saúde, visando o aperfeiçoamento do uso de informações estratégicas na tomada de decisões, na valorização dos trabalhadores, no planejamento das ações e avaliações das políticas implantadas

PÚBLICO ALVO: Servidores da Secretaria de Saúde e População Municipal

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Implantar Consultório Odontológico Móvel.	Consultório implantado	Und	2
Implantar Consultório de Rua/ móvel	Consultório implantado	Und	1
Implementar Serviço de Referência Especializada para Tratamento e Controle de Diabetes e Hipertensão;	Serviço implantado	Und	1
Implantar Banco de Leite Humano	Banco de leite Implantado	Und	1
Implantar e apoiar Academias da Saúde;	Pontos de atividades físicas implantados	Und	2
Implantar novas equipes de Saúde Bucal	Equipes implantadas	Und	10
Automatizar Rede de laboratórios de Análises Clínicas do município;	Laboratórios automatizados	Und	1



PROGRAMA: Garantia do Acesso da População aos serviços de qualidade fornecidos pela Autarquia.

OBJETIVO: Proporcionar melhorias no atendimento ao público, nos bombeamentos e fornecimento de água no município e na zona rural.

PÚBLICO ALVO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto e População Municipal

Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e Funcionamento do SAAE	Manutenção realizada	Continua	1
Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipamentos adquiridos	Und	25
Atendimento com folha de pagamento		Mês	13
Capacitar Servidores	Capacitação realizada	Und/ cursos	6
Adquirir Veículos	Veículo adquirido	Und	2
Instalar Subestação de Energia Elétrica	subestação implantada	Und	2
Expandir Rede de Distribuição de Água	Expansão realizada	Metros	R\$ 15.000
Perfurar Poço Artesiano tubular na area urbana	Poços Perfurados	Unid	1
Perfurar Poço Artesiano tubular na zona rural	Poços Perfurados	Unid	10
Reformar Postos de Bombeamentos	Reforma realizada	Und	10
Reformar Postos Bombeamentos (Mocambo,Caburi e Vila Amazônia	Reforma realizada	Unid	3
Construir Torres de Subestação de Abastecimento e Reserva de Água	Construção executadas	Unid	2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
LEI Nº 787/2021-PGMP

“AUTORIZA AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2021, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de PARINTINS, Estado do Amazonas, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do 11º Edição do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS APROVADA PELA PORTARIA Nº 375, de 08 de julho de 2020-STN, e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

03.00.00 PARTE III ANEXO DE METAS FÍSICAS

03.01.00 DEMONSTRATIVO DE METAS FÍSICAS.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento a Lei Complementar-LC 101/2000, art. 4º, § 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências a serem tomadas, caso se concretizem.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento a LC 101/2000, art.4º § 1º, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto na LC 101/2000, art.4º, § 2º, I, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com a LC 101/2000, art.4º § 2º, II, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que

justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único- Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º- Em obediência a LC 101/2000, art. 4º, § 2º, III, o Demonstrativo 4- Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único- O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11- LC 101/2000, art. 4º, § 2º, III, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único-O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 -Conforme estabelecido na LC 101/2000, art. 4º, § 2º, V, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13-A LC 101/2000, art. 17, Caput, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único -O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14- A LC 101/2000, art. 4º, § 2º, II, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único- De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15- A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único- O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16- O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único -O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17- Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único- Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, e ainda deverão ser contempladas no PPA 2022 a 2025 tendo por base a proposta registrada no documento Programa de Governo. Ambas compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19- O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20- A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21- A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata a Lei 4.320/1964, art. 22, I e Parágrafo Único, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22- O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (LC 101/2000, art. 1º, § 1º, art. 4º, I, "a" e art. 48).

Art. 23- Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (LC 101/2000, art. 12).

Parágrafo Único- Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (LC 101/2000, art. 12, § 3º).

Art. 24- Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (LC 101/2000, art. 9º):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de Transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25- As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (LC 101, art. 4º, § 2º).

Art. 26- Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (LC 101, art. 4º, § 3º).

Parágrafo Único- Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27- O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (LC 101/2000, art. 5º, III).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (LC 101/2000, art. 5º, III, "b").

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tomaram insuficientes.

Art. 28- Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (LC 101/2000, art. 5º, § 5º).

Art. 29- O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (LC 101/2000, art. 8º).

Art. 30- Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único e art. 50, I).

Art. 31- A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (LC 101/2000, art. 4º, § 2º, V e art. 14, I).

Art. 32- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (LC 101/2000, art. 4º, I, "f" e art. 26).

Parágrafo Único- As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Constituição Federal (CF88), art. 70, parágrafo único).

Art. 33- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata a LC 101/2000, art. 16, I e II, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único- Para efeito do disposto na LC 101/2000, art. 16, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei nº 8.666 / 1993, art. 24, I, devidamente atualizado (LC 101/2000, art. 16, § 3º).

Art. 34- As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (LC 101/2000, art. 45).

Art. 35- Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (LC 101, art. 62).

Art. 36- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 à preços correntes.

Art. 37- A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 38- Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesa com educação e saúde, previsto na CF88, art. 212, com redação dada pela emenda constitucional- EC nº 14/96 e art. 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pela EC nº 29/2000.

Art. 39- O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido na LC 101/2000, art. 50, § 3º.

Parágrafo Único- Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (LC 101/2000, art. 4º, "e").

Art. 40- Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (LC 101/2000, art. 4º, I).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41- A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida pela LC 101/2000, arts. 30, 31 e 32.

Art. 42- A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso

público, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LC 101/2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 45- Ressalvada a hipótese da CF88, art.37, X, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (LC 101/2000, art. 71).

Art. 46- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (LC 101/2000, art. 22, parágrafo único, V).

Art. 47- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48- Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata a LC 101/2000, art. 18, § 1º, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único- Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o tratado na LC 101/2000, art. 18, § 1º.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49- O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (LC 101/2000, art. 14).

Art. 50- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (LC 101/2000, art. 14).

Art. 51- O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (LC 101/2000, art. 14, § 2º).

Art. 52- As disposições gerais que tratam sobre legislação tributária estão compreendidos na Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – CTN, arts. 97, 98, 99.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53- O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Município/2004, art. 127, II.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55- Durante execução orçamentária, fica o poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos adicionais suplementares com recurso do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até o limite dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos na Lei Federal nº. 4.320/1964, art. 43, § 1º, I.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificada no exercício, nos termos previstos na Lei Federal nº. 4.320/1964, art. 43, § 1º, I.

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante na lei orçamentária;

IV – A abrir créditos adicionais suplementares na administração direta, nas entidades da administração indireta e nos fundos municipais por meio de anulação e dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de despesa fixada, nos termos da lei federal nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, III;

V – A abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por operações de crédito autorizadas;

§ 1º Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender as despesas custeadas com recursos originários de convênios e termos de repasse, independentemente do ingresso desses recursos;

§ 2º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada pela Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que o justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

VI - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, e obedecerão à codificação constante na LOA.

VII – Decorrentes de alteração do quadro de detalhamento de despesa - QDD, constante na LOA, fica permitido inclusive à criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

Art. 56- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57- O repasse para o Poder Legislativo será obedecido o que dispõe CF88 art. 29, combinado com a Resolução 19/2013 de TCE, arts. 4º e 5º.

Art. 58 –As metas e prioridades desta lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual 2022 a 2025.

Parágrafo Único-Por ação de governo e revisão de que trata o caput será descrita em anexo que acompanhará o Plano Plurianual 2021 – 2025.

Art. 59- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 16 de junho de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

Anexo de Riscos Fiscais

Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4º:

“§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter consequências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida pública. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vencidos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.

b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratar de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, “É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Dívida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2022

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A Dívida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde a dívida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:

a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;

- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
- g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Conforme o estabelecido pelo inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinquenta mil habitantes, passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2022

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2022 e indica as metas de 2023 e 2024. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

As metas de Resultado Primário, projetadas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são R\$ 5,9 mil, R\$ 6 mil e R\$ 6,2 mil, respectivamente. Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.

Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são R\$ -1,2 milhão, R\$ -871 mil e R\$ -891 mil, respectivamente, o que demonstra que, ano após ano, a Dívida Consolidada Líquida tem seu saldo reduzido.

As metas para a Dívida apresentadas na tabela abaixo, apontam para a redução crescente e significativa do estoque da dívida, que tem sua origem no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF – Demonstrativo I LRF, art. 4, § 1	R\$ 1,00								
ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a/PIB 100) x	(b)		(b/PIB 100) x	(c)		(c/PIB 100) x
Receita Total	180.276.369	172.926.973	0,176	184.603.002	170.266.558	0,176	188.848.871	167.483.355	0,176
Receita Primária (I)	179.431.701	172.116.740	0,175	183.738.062	169.468.790	0,175	187.964.037	166.698.627	0,175
Despesa Total	180.276.369	172.926.973	0,176	184.603.002	170.266.558	0,176	188.848.871	167.483.355	0,176
Despesa Primária (II)	179.425.807	172.111.086	0,175	183.732.026	169.463.223	0,175	187.957.863	166.693.151	0,175
Resultado Primário (I-II)	5.894	5.654	0,000	6.036	5.567	0,000	6.175	5.476	0,000
Resultado Nominal	-1.219.241	-1.169.535	-0,001	-870.976	-803.335	-0,001	-891.008	-790.204	-0,001
Dívida Pública Consolidada	4.277.955	4.103.554	0,004	3.406.979	3.142.390	0,003	2.515.971	2.231.325	0,002
Dívida Consolidada Líquida	-8.379.997	-8.038.366	-0,008	-9.250.973	-8.532.533	-0,009	-10.141.981	-8.994.563	-0,009

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:

crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN, no âmbito estadual;

projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;

e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE.

Além desses, outros parâmetros são levados em conta nesta análise, tais como: expectativas do mercado, estudos e pesquisas das áreas de produção, eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, repercutindo na receita dos municípios, etc.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	3,0	2,4	2,3
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,4	3,5	3,5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1,00)	103.717.709.430	106.206.934.456	108.649.693.949

Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPI.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2022

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2017 da Administração Municipal foi estabelecida pela LDO 2017.

A variação negativa apresentada pela receita arrecadada é decorrente da grave crise econômica que assola o país, fazendo com que a arrecadação de impostos federal, estadual e municipal apresentasse séria frustração, o que fez com que as metas de crescimento do País fossem revistas e diminuídas várias vezes nos últimos anos.

AMF – Demonstrativo II LRF, art. 4, § 2, inciso I	R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação

	(a)		(b)		Valor (c)=b-a	% (c/a)x100
Receita Total	192.686.963	0,244	170.324.641	0,176	-22.362.322	-11,61
Receita Primária (I)	192.260.794	0,243	169.526.601	0,175	-22.734.193	-11,82
Despesa Total	192.686.963	0,244	180.031.384	0,186	-12.655.579	-6,57
Despesa Primária (II)	192.483.470	0,243	179.227.775	0,185	-13.255.695	-6,89
Resultado Primário (I - II)	-222.676	0,000	-9.701.174	-0,010	-9.478.498	4.256,63
Resultado Nominal	-345.429	0,000	7.168.602	0,007	7.514.031	-2.175,28
Dívida Pública Consolidada	280.175	0,000	5.128.518	0,005	4.848.343	1.730,47
Dívida Consolidada Líquida	-14.055.329	0,000	-7.160.756	-0,007	6.894.573	-49,05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2022

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF – Demonstrativo III LRF, art. 4, § 2, inciso II										RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	170.324.641	-	156.515.040	-8,11	180.276.369	15,18	184.603.002	2,40	188.848.871	2,30	
Receita Primária (I)	169.526.601	-	155.813.460	-8,09	179.431.701	15,16	183.738.062	2,40	187.964.037	2,30	
Despesa Total	180.031.384	-	156.515.040	-13,06	180.276.369	15,18	184.603.002	2,40	188.848.871	2,30	
Despesa Primária (II)	179.227.775	-	156.423.040	-12,72	179.425.807	14,71	183.732.026	2,40	187.957.863	2,30	
Resultado Primário (I - II)	-9.701.174	-	-609.580	-93,72	5.894	-100,97	6.036	2,40	6.175	2,30	
Resultado Nominal	7.168.602	-	7.160.756	-0,11	-1.219.241	-117,03	-870.976	-28,56	-891.008	2,30	
Dívida Pública Consolidada	5.128.518	-	5.036.518	-1,79	4.277.955	-15,06	3.406.979	-20,36	2.515.971	-26,15	
Dívida Consolidada Líquida	-7.160.756	-	-7.591.940	6,02	-8.379.997	10,38	-9.250.973	10,39	-10.141.981	9,63	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	176.251.939	-	156.515.040	-11,20	172.926.973	10,49	170.266.558	-1,54	167.483.355	-1,63	
Receita Primária (I)	175.426.127	-	155.813.460	-11,18	172.116.740	10,46	169.468.790	-1,54	166.698.627	-1,63	
Despesa Total	186.296.476	-	156.515.040	-15,99	172.926.973	10,49	170.266.558	-1,54	167.483.355	-1,63	
Despesa Primária (II)	185.464.901	-	156.423.040	-15,66	172.111.086	10,03	169.463.223	-1,54	166.693.151	-1,63	
Resultado Primário (I - II)	-10.038.775	-	-609.580	-93,93	5.654	-100,93	5.567	1,54	5.476	-1,63	
Resultado Nominal	7.418.070	-	7.160.756	-3,47	-1.169.535	-116,33	-803.335	-31,31	-790.204	-1,63	
Dívida Pública Consolidada	5.306.990	-	5.036.518	-5,10	4.103.554	-18,52	3.142.390	-23,42	2.231.325	-28,99	
Dívida Consolidada Líquida	-7.409.950	-	-7.591.940	2,46	-8.038.366	5,88	-8.532.533	6,15	-8.994.563	5,41	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2022

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2015 a 2017.

AMF – Demonstrativo IV LRF, art. 4, § 2, inciso III							RS 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%		
	Patrimônio / Capital	22.899.116	100,00	0	0,00	71.321.838	100,00	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00		
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00		
TOTAL	22.899.116	100,00	0	0,00	71.321.838	100,00		
REGIME PREVIDENCIÁRIO	2017	%	2016	%	2015	%		
	Patrimônio / Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00		
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2022

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Nos exercícios de 2015 a 2017 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

AMF – AMF - Demonstrativo V LRF, art. 4, § 2, inciso III				RS 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015		
	(a)	(d)			
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS					

Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2016	2015
	(b)	(e)	
APLICACAO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
(III) = (I - II)	0	0	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2022

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

O Município deixa de apresentar os quadros previstos em virtude de não possuir Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2022

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2022 a 2023.

AMF - Demonstrativo VI LRF, art. 4, § 2, inciso V					RS 1,00	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2022

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

ESTADO DO AMAZONAS	ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES	LDO2022	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PROGRAMA FINALÍSTICO	Página 1	
ORGÃO: CÂMARA LEGISLATIVA			
PROGRAMA:	Atuação Legislativa		
OBJETIVO:	Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação, para que o legislativo desempenhe as demais prerrogativas legais.		
PÚBLICO ALVO:	Gestores Públicos Municipais e população em geral		
Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição de Equipamentos	Equipamentos adquiridos	Und	10
Construção do Prédio da Câmara Legislativa	Obra Executada	Und	1

ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES			LDO2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO			Página 2
ORGÃO:	Gabinete Civil				
PROGRAMA:	Gabinete Popular.				
OBJETIVO:	Oferecer atendimento de Qualidade na recepção a comunidade.				
PÚBLICO ALVO:	População em Geral e Órgãos vinculados ao gabinete civil				
Ação		Produto	Medida	Meta Física	
Manutenção o Funcionamento do Gabinete Civil		Unidade Mantida	Und	1	
Manutenção e Funcionamento da Representação do Município.		Representação Mantida	Und	1	
Manutenção e Funcionamento do Aeroporto;		Órgão Mantido	Und	1	
Manutenção e Funcionamento da Coordenadoria de Cerimonial;		Coordenadoria Mantida	Und	1	
Manutenção e Funcionamento da Coordenadoria de Defesa Civil;		Defesa Civil Mantida	Und	1	
Manutenção e Funcionamento do Matadouro Municipal		Matadouro Mantido	Und	1	
Aquisição de Equipamentos		Equipamentos Adquiridos	Und	8	
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES			LDO2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO			Página 3
		Gabinete Civil			
PROGRAMA:					
OBJETIVO:	Prover a unidade administrativa para que realize ações efetivas.				
PÚBLICO ALVO:	Guarda Civil e População em Geral				
Ação		Produto	Medida	Meta Física	
Manutenção e Funcionamento da Guarda Civil		Unidade Mantida	Und	1	
Realizar ações integradas das políticas públicas de segurança - GGI;		Ação Realizada	Und	1	
Aquisição de Equipamentos de segurança, rádio HTS		Equipamentos adquiridos	Und	15	
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES			LDO2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO			Página 4
		Gabinete Civil			
PROGRAMA:					
OBJETIVO:	Garantir a segurança no município de Parintins e prevenir sinistros				
PÚBLICO ALVO:	População do Município				
Ação		Produto	Medida	Meta Física	
Manutenção e Funcionamento da Defesa Civil		Unidade Mantida	Und	1	
Aquisição de Equipamentos e Epis		Equipamentos Adquiridos	Und	40	
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES			LDO2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO			Página 5
ORGÃO:	Procuradoria Geral				
PROGRAMA:	Apoio Jurídico				
OBJETIVO:	Prover a Unidade Administrativa com os materiais, serviços, pessoal e demais itens para a manutenção do Órgão				
PÚBLICO ALVO:	Servidores da Procuradoria				
Ação		Produto	Medida	Meta Física	
Manutenção e funcionamento da Procuradoria		Unidade Mantida	Unidade	1	
Aquisição de equipamentos		Equipamentos adquiridos	Continua	5	
Encargos com processos judiciais		Encargos Atendimentos	Und	continuada	
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES			LDO2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO			Página 6
ORGÃO:	Controladoria				
PROGRAMA:	Gestão Municipal Eficaz				
OBJETIVO:	Orientar os gestores quanto à melhoria de aplicação dos gastos publico, através de informações estratégicas e prévias, proporcionando ao gestor atitudes antes da realização do fato, possibilitando intervenções a tempo de mudar o curso das ações empreendidas				
PÚBLICO ALVO:	Secretarias Meios e secretarias Finalísticas.				
Ação		Produto	Medida	Meta Física	
Manutenção e funcionamento da Controladoria		Unidade Mantida	Und	1	
Manutenção e funcionamento do serviço de informação Cidadão-SIC		Unidade Mantida	Und	1	
Aquisição de equipamentos		Equipamentos adquiridos	Und	5	
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES			LDO2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO			Página 7
ORGÃO:	Secretaria de Finanças				
PROGRAMA:	Gestão Municipal Eficaz				
OBJETIVO:	Garantir o controle das contas publicas municipais e Promover condições para realização tributária municipal, modernizar o sistema tributário.				
PÚBLICO ALVO:	Secretaria Municipais e população atendida.				
Ação		Produto	Medida	Meta Física	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças		Unidade Mantida	Und	1	1
Aquisição de Equipamentos de materiais permanentes		Equipamentos adquiridos	Und	5	20
Manutenção da Folha de pagamento		FOPAG mantida	Mês	13	13
Prover contribuição patronal dos servidores inativos, pensionistas e outros, conforme legislação em vigor		Pagamentos realizados	Mês	13	13
Prover Pagamento de Precatórios		Pagamentos realizados	%	100	100
				5	
				100	
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES			LDO2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO			Página 8
ORGÃO:	Secretaria de Administração				
PROGRAMA:	Gestão Municipal				
OBJETIVO:	Estabelecer uma política de atendimento , buscando agilidade e qualidade no atendimento ao cidadão				
PÚBLICO ALVO:	Secretaria de Administração e População em Geral				
Ação		Produto	Medida	Meta Física	
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração		Unidade Mantida	Und	1	
Aquisição de Equipamentos		Equipamentos adquiridos	Und	20	
Prover Reajuste de Salário Anual dos Servidores Efetivos.		Reajuste executado	continuada	1	
Capacitar Servidores		Servidores capacitados	%	100	

Realizar Concurso Público	Concurso realizado	Und	2
Criar e Estruturar o Arquivo Municipal	Arquivo Mun. criado e estruturado	Und	1

ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES			LDO2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO			Página 9
PROGRAMA:	Gestão Municipal	Secretaria Municipal de Planejamento			
OBJETIVO:	Estruturar a secretaria com implantação de processo permanente de planejamento, elaboração, revisão e monitoramento dos planos municipais				
PÚBLICO ALVO:	Servidores Públicos e População em Geral				
Ação	Produto	Medida	Meta Fisica	Medida	Meta Fisica
Manutenção e funcionamento da Sec. de Planejamento	Unidade mantida	Und	1	und	1
Aquisição de equipamentos	Equipamentos Adquiridos	Und	3	und	5
Encargos com Elaboração e Realização de Audiência Pública para revisão da LDO e LOA .	Audiências Realizadas	%	100	und	3
Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	Plano Elaborado			und	1

ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES			LDO2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO			Página 10
ORGÃO:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável				
PROGRAMA:	Meio Ambiente Em Foco				
OBJETIVO:	Estabelecer normas e políticas adequadas, bem como dar continuidade as atividades de licenciamento, planejamento e fiscalização ambiental, visando o desenvolvimento sustentável no município				
PÚBLICO ALVO:	População em Geral				
Ação	Produto	Medida	Meta Fisica		
Manutenção e funcionamento da Sec. do Meio Ambiente	Unidade Mantida	Und	1		
Aquisição de Equipamentos	Equipamentos Adquiridos	Und	5		
Produzir mudas para arborização urbana.	Mudas produzidas	Und	1000		
Aumentar o número de ações de educação ambiental nas escolas;	Ações Educativas realizadas	Und	20		
Apoiar a Associação dos Catadores de Lixo de Parintins	Associação dos catadores	Und	1		
Apoiar pequenos projetos ambientais através do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Projetos apoiados	Und	20		

ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES			LDO 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO			Página 11
PROGRAMA:	Fortalecimento institucional da SEMOSP				
OBJETIVO:	Prover a Unidade Administrativa com os materiais, serviços, pessoal e demais itens para a manutenção do Órgão				
PÚBLICO ALVO:	Servidores da SEMP				
Ação	Produto			Meta Fisica	
Manutenção e funcionamento da Sec. de Obras e Serviços Públicos	Unidade Mantida			1	
Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente;	Material adquirido			40	
Atendimento com folha de pagamento	FOPAG mantida			13	
Capacitação dos servidores;	Servidor Beneficiado			10	
Aquisição de fardamento para servidores;	Fardamento adquirido			20	

ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES			LDO 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO			Página 12
ORGÃO:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
PROGRAMA:	Infraestrutura e Saneamento				
OBJETIVO:	Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população				
PÚBLICO ALVO:	População em Geral				
Ação	Produto	Medida	Meta Fisica		
Manutenção do Aterro Controlado;	Unidade Mantida	Und	1		
Manutenção e execução de serviços de limpeza Pública	Manutenção realizada	Continuada	1		
Manutenção do Serviço de Iluminação Pública	Manutenção realizada	Continuada	1		
Manutenção de serviços de substituição as lâmpadas a vapor de sódio do sistema de Iluminação Pública para lâmpadas de Led.	Manutenção executada	Und	5.000		
Manutenção de serviços de pintura em prédios públicos, obras de arte e Praças.	Manutenção realizada	Atividade continuada	10		
Manutenção das Estradas das Comunidades Suburbanas e rurais	Manutenção executada	Km	101		
Manutenção e reforma de prédios públicos	Infraestruturas recuperadas	Und	30		
Manutenção e Reforma de Escolas	Manutenção executada	Und	28		
Realizar melhorias na infraestrutura de calçadas, sarjetas e meio-fio.	Infraestruturas recuperadas	Km	4.000		
Manutenção de sarjetas do sistema viário.	Manutenção realizada	M	3.150		
Construir Quadra Poliesportiva e Complexo de Lazer	Obra executada	Und	4		
Construir Ginásio e Quadra Poliesportiva em escolas	Obra executada	Und	4		
Construção de Escolas Zona rural e Urbana	Obra executada	Und	9		
Construção de Obras Diversas	Obra executada	Und	11		
Construir e reformar pontes de madeira em áreas alagadas da cidade.	Construção/ Reforma e/ ou Ampliação	M	2.400		
Construir Quadra Poliesportiva Mini Vila Olímpica	Obra executada	Und	1		
Implantar Melhorias Sanitárias na Zona Rural	Melhorias sanitárias realizadas	Und	179		
Urbanizar Lagoa Azul	Urbanização executada	Und	1		
Pavimentação e Drenagem de vias públicas	Pavimentação Executada	M2	17.376		
Recapamento asfáltico parcial do sistema viário da cidade.	Recapamento executado	Km	12		
Recuperação Asfáltica da base das vias Públicas (Tapa Buraco)	Vias públicas recuperadas	Und/operação	1		

ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES			LDO2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO			Página 13
PROGRAMA:	Cidadania e Inclusão Social				
OBJETIVO:	Garantir melhoria e expansão do atendimento a população, qualificando e ampliando os programas socioassistenciais de diversos segmentos				
PÚBLICO ALVO:	População Municipal				
Ação	Produto	Medida	Meta Fisica		
Manutenção e Funcionamento da Sec. de Assistência Social e Trabalho	Unidade Mantida	Und	1		

Aquisição de equipamentos	Equipamentos adquiridos	Und	50
Atendimento com folha de pagamento	FOPAG mantida	Und	13
Capacitar Servidores	Servidores capacitados	Und	20
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES	LDO2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO	Página 14
ORGÃO:	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação		
PROGRAMA:	Cidadania e Inclusão Social		
OBJETIVO:	Garantir melhoria e expansão do atendimento a população, qualificando e ampliando os programas socioassistenciais de diversos segmentos		
PÚBLICO ALVO:	População Municipal		
Ação	Produto	Meta Física	
Estruturação, manutenção execução das atividades de proteção social básica	Estruturação, manutenção execução das atividades de proteção social básica	15.000	
Manutenção e execução das atividades de proteção social especial	Famílias atendidas	200	
Manutenção e execução das atividades de alimentação popular	Pessoas atendidas	100	
Aquisição de equipamentos, instrumentos eletrônicos e garantir acesso a internet para a rede socioassistencial (CADUNICO E CRAS)	Equipamentos e instrumentos Adquiridos	30	
Capacitação dos conselheiros para atuação e reforço da autonomia do colegiado	Capacitação realizada	4	
Garantir a gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda		1	
Garantir a estrutura necessária preconizada na NOB-RH/SUAS	Normas atendidas	100	
Garantir meios de transportes (fluvial e terrestre) e combustível ao CRAS e ao Centro do Idoso para o desenvolvimento do trabalho dos profissionais e melhor atendimentos aos usuários	Garantias promovidas	100	
Implementar e Fortalecer dentro do CRAS o ACESSUAS Trabalho (programa nacional de promoção do acesso ao mundo do trabalho), afim de contribuir para a autonomia e aperfeiçoamento profissional do usuário	Atividade implementada	1	
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES	LDO2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO	Página 15
ORGÃO:	Secretaria Municipal de Educação		
PROGRAMA:	Apoio Administrativo		
OBJETIVO:	Prover a unidade Administrativa com os materiais, serviços, pessoal e demais itens para sua correta funcionalidade		
PÚBLICO ALVO:	Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar		
Ação	Produto	Meta Física	
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Unidade Mantida	1	
Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	Equipamentos e materiais adquiridos	40	
Manutenção das Bibliotecas Públicas municipais e a Braille, equipando-as com acervos novas tecnologias educacionais e acesso à internet.	Manutenção executada	4	
Manutenção de salas de recursos multifuncionais para atender os alunos com deficiência	Manutenção executada	7	
Manutenção e Aquisição de Equipamentos, recursos pedagógicos das escolas e centros infantis	Manutenção executada	15	
Manutenção da frota de embarcações e Ônibus que atendem ao transporte do escolar.	Manutenção executada	8	
Implantar Internet Banda Larga/educação conectada	Internet implantada	60	
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES	LDO2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO	Página 16
PROGRAMA:	Valorização Profissional		
OBJETIVO:	Promover direitos e garantias e formação continuada dos profissionais da educação		
PÚBLICO ALVO:	Profissionais da educação		
Ação	Produto	Medida	Meta Física
Promover Cursos de Licenciatura	Qualificação Promovida	Und	50
Promover Cursos de Formação continuada	Qualificação Promovida	Und	100
Promover Cursos de pós-graduação	Qualificação Promovida	Und	100
Promover formação inicial e continuada aos profissionais do Magistério e do Magistério indígena.	Qualificação Promovida	Und	15
Promover cursos técnicos destinados a formação dos funcionários da área administrativa	Qualificação Promovida	Und	50
Garantir a Progressão dos profissionais da Educação de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários Remuneração.	Progressão Garantida	Und/servidores	285
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES	LDO2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO	Página 17
ORGÃO:	Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer		
PROGRAMA:			
OBJETIVO:	Fomentar praticas que melhorem a qualidade de vida da população		
PÚBLICO ALVO:			
Ação	Produto	Meta Física	
Manutenção e Funcionamento da Secretaria	Unidade Mantida	1	
Aquisição de equipamentos	Equipamentos adquiridos	5	
Realizar atividades socioeducativas;	Alunos Atendidos	2.000	
Realização de campeonatos das diversas modalidades de esporte;	Evento realizado	10	
Desenvolver ações de atendimento à criança e ao adolescente;	Crianças e adolescentes atendidos	2.000	
ESTADO DO AMAZONAS			2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS			Página 18
ORGÃO:	Secretaria de Produção e abastecimento		
PROGRAMA:	Fortalecimento institucional da SEMPA		
OBJETIVO:	Prover a Unidade Administrativa com os materiais, serviços, pessoal e demais itens para a manutenção do Órgão		
PÚBLICO ALVO:	Servidores da SEMPA		
Ação	Produto	Meta Física	
Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento	Unidade Mantida	1	
Aquisição de equipamentos	Equipamentos adquiridos	15	
Manutenção das patrulhas agrícolas existentes no município;	Manutenção Executada	1	

Manutenção das patrulhas mecanizada do município;		Manutenção Executada	1
ESTADO DO AMAZONA			2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS			Página 19
PROGRAMA:	FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS PRIORITARIAS		
OBJETIVO:	Desenvolver o setor primário sustentável		
PÚBLICO ALVO:	Produtores Agrícolas e População em geral		
Ação		Produto	Meta Fisica
Construir viveiros de piscicultura escavados		Viveiros escavados e produzindo	9
Subsidiar a aquisição de fertilizantes químicos aos produtores;		Fertilizantes subsidiado	2.000
Subsidiar a aquisição de sementes aos produtores para melhorar a produtividade das atividades agropecuárias;		Sementes subsidiados	20
Subsidiar a aquisição de calcário aos produtores;		Calcário Subsidiado	2.000
Mecanizar áreas degradadas para recuperação de pastagens		Áreas mecanizadas em propriedades rurais;	20
Mecanizar unidades produtivas de banana em propriedades rurais;		Áreas mecanizadas em propriedades rurais	20
Mecanizar unidades produtivas de mandioca em propriedades rurais		Áreas mecanizadas em propriedades rurais	20
Implantar unidades produtivas de hortaliças em cultivo protegido nas áreas de várzea e de terra firme;		Casas de cultivo protegido construídas	2
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES	2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO	Página 20
ORGÃO	Secretaria Municipal de Turismo		
PROGRAMA:	Promoção e Desenvolvimento do Turismo Local e Regional		
OBJETIVO:	Consolidar e ampliar a atividade turística no município, como fator de desenvolvimento econômico gerador de emprego		
PÚBLICO ALVO:	Gestores Públicos Municipais		
Ação		Produto	Meta Fisica
Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo		Unidade Mantida	1
Aquisição de equipamentos		Equipamentos Adquiridos	5
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES	2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO	Página 21
ORGÃO	Secretaria Municipal de Turismo		
PROGRAMA:	Promoção e Desenvolvimento do Turismo Local e Regional		
OBJETIVO:	Consolidar e ampliar a atividade turística no município, como fator de desenvolvimento econômico gerador de emprego		
PÚBLICO ALVO:			
Ação		Produto	Meta Fisica
Realizar evento Carnailha		Carnailha realizado	1
Realizar festa dos Visitantes		Evento Realizado	1
Realizar Festival Folclórico: Quadrilhas, Danças, Boi Bumba Garantido e Caprichoso		Evento Realizado	1
Realizar Festival de boi mirim		Evento Realizado	1
Realizar Festival de boi miniatura		Evento Realizado	1
Realizar Réveillon Parintins		Evento Realizado	1
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES	LDO2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO	Página 22
ORGÃO	Secretaria Municipal de Comunicação		
PROGRAMA:	Apoio administrativo e divulgação em geral		
OBJETIVO:	Prover a unidade administrativa com materiais e serviços de pessoal para garantir a eficaz prestação de serviços a população		
PÚBLICO ALVO:	Servidores da Secretaria de Comunicação e População Municipal		
Ação		Produto	Medida
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Comunicação		Unidade Mantida	Und
Aquisição de equipamentos		Equipamentos Adquiridos	Und
Elaboração e Divulgação das ações de governo e publicidade institucional		Campanhas realizadas	%
Elaboração e Divulgação de campanhas informativas e educativas de utilidade pública		Campanhas realizadas	%
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES	LDO2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO	Página 23
ORGÃO	Secretaria Municipal de Cultura		
PROGRAMA:	Manter e estruturar os setores administrativos da secretaria de cultura		
OBJETIVO:	Servidores da Secretaria Municipal de Cultura		
PÚBLICO ALVO:			
Ação		Produto	Meta Fisica
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura		Unidade Mantida	1
Aquisição de equipamentos		Equipamentos adquiridos	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO	Página 24
ORGÃO	Secretaria Municipal de Cultura		
PROGRAMA:	Desenvolvimento da Cultura Local		
OBJETIVO:	Apoiar as atividades de difusão, fomento e incentivo à produção artística, promovendo a integração e estimulando o desenvolvimento dos movimentos culturais		
PÚBLICO ALVO:	População em geral		
Ação		Produto	Meta Fisica
Apoiar a realização dos eventos culturais constantes no calendário de eventos do município;		Eventos realizados	6
Apoiar, expor e comercializar a produção artesanal de painéis de barro feitas pelas artesãs da Valeria e do São Tomé.		Exposições realizadas	1
Realizar o PROJETO "Grito da Periferia"		Projeto realizado.	4
Realizar Concurso de Cartaz para o Festival de Parintins		Concurso realizado	1
Realizar exposições itinerantes sobre personagens da história de Parintins		Exposições realizadas	4
Realizar ações do Coletivo Arte Cidadã;		Ações realizadas	2
Realizar Festival de toadas;		Festival realizado	1
Realizar Festival de Pastorinhas		Festival realizado	1
ESTADO DO AMAZONAS		ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES	LDO2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		PROGRAMA FINALÍSTICO	Página 25
ORGÃO	Empresa Municipal de Trânsito e Transporte		
PROGRAMA:	TRÂNSITO SEGURO		
OBJETIVO:	Adequar o sistema de gestão de trânsito às necessidades da cidade, visando aumentar a fluidez e redução de acidentes no trânsito e a melhoria do desempenho do sistema de transporte		
PÚBLICO ALVO:	Servidores da EMTT e População Municipal		

Ação	Produto	Meta Física
Manutenção e Funcionamento da Empresa Municipal de Trânsito e Transporte	Unidade Mantida	1
Aquisição e equipamentos	Equipamentos adquiridos	8
Realização de Concurso Público:	Concurso público	1

ESTADO DO AMAZONAS	ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES	LDO2022	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PROGRAMA FINALÍSTICO	Página 26	
	Secretaria Municipal de Saúde		
PROGRAMA:	Apoio administrativo.		
OBJETIVO:	Promover instrumentos de gestão do sistema de saúde, visando o aperfeiçoamento do uso de informações estratégicas na tomada de decisões, na valorização dos trabalhadores, no planejamento das ações e avaliações das políticas implantadas		
PÚBLICO ALVO:	Servidores da Secretaria de Saúde e População Municipal		
Ação	Produto	Medida	Meta Física
Manutenção e funcionamento da Sec. Municipal de Saúde	Unidade Mantida	Und	1
Manutenção e funcionamento Sanitária e Epidemiológica.	Unidade Mantida	Und	1
Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica e Programas Estratégicos na Atenção Especializada;	Programa Assistido	Und	2
Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	Unidade Mantida	Und	1
Aquisição de kit multimídia para as Und. Básicas de Saúde (microfone, caixa de som e Datashow);	Equipamentos de multimídia adquiridos	Und	40
Aquisição de instrumentos Odontológicos	Instrumentais adquiridos	Und	200
Aquisição e reposição de equipamentos para o Hospital Regional Jofre Cohen;	Equipamentos adquiridos	Und	200
Aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes para áreas da vigilância e saúde.	Equipamentos adquiridos	Und	40
Aquisição e reposição de equipamentos para o Centro de Atenção Psicossocial;	Equipamentos adquiridos/unidades beneficiadas	Und	100
Aquisição de equipamentos para atendimentos de reabilitação física;	Equipamentos adquiridos	Und	50
Aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes para Equipes de Saúde Bucal;	Unidades Beneficiadas	Und	10
Aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes nas UBS's da zona urbana e zona rural;	equipamentos adquiridos/unidades Beneficiadas	Und	150
Aquisição de equipamentos de comunicação para as Und. Básicas de Saúde da Zona Rural;	Equipamentos de comunicação adquiridos	Und	5
Aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de atenção especializada	Unidades especializadas	Und	80
Aquisição de Veículos para Atenção Básica, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde.	Veículos adquiridos	Und	1

ESTADO DO AMAZONAS	ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES	LDO2022	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PROGRAMA FINALÍSTICO	Página 27	
	Secretaria Municipal de Saúde		
PROGRAMA:	Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da Política de Atenção Básica e da Atenção Especializada		
OBJETIVO:	Promover instrumentos de gestão do sistema de saúde, visando o aperfeiçoamento do uso de informações estratégicas na tomada de decisões, na valorização dos trabalhadores, no planejamento das ações e avaliações das políticas implantadas		
PÚBLICO ALVO:	Servidores da Secretaria de Saúde e População Municipal		
Ação	Produto	Medida	Meta Física
Implantar Consultório Odontológico Móvel.	Consultório implantado	Und	2
Implantar Consultório de Rua/ móvel	Consultório implantado	Und	1
Implementar Serviço de Referência Especializada para Tratamento e Controle de Diabetes e Hipertensão;	Serviço implantado	Und	1
Implantar Banco de Leite Humano	Banco de leite Implantado	Und	1
Implantar e apoiar Academias da Saúde;	Pontos de atividades físicas implantados	Und	2
Implantar novas equipes de Saúde Bucal	Equipes implantadas	Und	10
Automatizar Rede de laboratórios de Análises Clínicas do município;	Laboratórios automatizados	Und	1

ESTADO DO AMAZONAS	ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PROGRAMA FINALÍSTICO
	Serviço de Água e Esgoto
PROGRAMA:	Garantia do Acesso da População aos serviços de qualidade fornecidos pela Autarquia.
OBJETIVO:	Proporcionar melhorias no atendimento ao público, nos bombeamentos e fornecimento de água no município e na zona rural.
PÚBLICO ALVO:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto e População Municipal
Ação	Produto
Manutenção e Funcionamento do SAAE	Manutenção realizada
Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipamentos adquiridos
Atendimento com folha de pagamento	
Capacitar Servidores	Capacitação realizada
Adquirir Veículos	Veículo adquirido
Instalar Subestação de Energia Elétrica	subestação implantada
Expandir Rede de Distribuição de Água	Expansão realizada
Perfurar Poço Artesiano tubular na área urbana	Poços Perfurados
Perfurar Poço Artesiano tubular na zona rural	Poços Perfurados
Reformar Postos de Bombeamentos	Reforma realizada

Reformar Postos Bombeamentos (Mocambo, Caburi e Vila Amazônia)	Reforma realizada
Construir Torres de Subestação de Abastecimento e Reserva de Água	Construção executadas

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: 0BCETPNPO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/06/2021 - Nº 2889. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>